RUA DOS LIBANESES, 1998, ARARAQUARA - SP - CEP 14801-425 **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

SENTENÇA

Processo Digital n°: **0004780-76.2017.8.26.0037**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exequente: Jessica Daiane Maciel Montoza Nunes

Executado: Cifra S/A. - Crédito, Financiamento e Investimento

Juiz de Direito: Dr. João Roberto Casali da Silva

Vistos.

_

Trata-se de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** ajuizada por **JESSICA DAIANE MACIEL MONTOZA NUNES** contra **CIFRA S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**.

Considerando a petição de páginas 85/86, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do artigo 924, II, do CPC.

O valor objeto da restrição de pág. 64, contudo, não pode ser liberado à exequente, porquanto se trata de verba devida ao antigo patrono. Esclareça-se que eventual ausência de repasse da quantia liberada à pág. 41 pode ser objeto de discussão eventualmente em ação autônoma, que enseje a devida prestação de contas.

Por outro lado, é do conhecimento deste Juízo de que há indisponibilidade de bens do referido patrono, nos autos nº 0018870-74-2016.8.26.0506, em trâmite perante a 4ª Vara Criminal de Ribeirão Preto. Assim, oficie-se ao referido Juízo, noticiando a existência da referida verba honorária.

Intime-se a devedora, na pessoa do seu advogado, pela imprensa, ou, na hipótese de não estar assistido por advogado, por carta com aviso de recebimento, para pagamento da taxa judiciária referente à satisfação da execução (artigo 4.°, III, da Lei Estadual n.º 11.608/03; guia DARE, Tipo de Serviço: Satisfação da Execução. Código: 230-6, no valor de R\$ 128,50), comprovando-se nos autos em quinze (15) dias, sob pena de ser o débito inscrito na dívida ativa; para emissão e impressão da guia para pagamento, o devedor deverá acessar o Portal de Custas em http://www.tjsp.jus.br/PortalCustas, depois clicar no botão "Emissão de Guias". Decorridos, sem a comprovação do pagamento nos autos, expeça-se certidão para inscrição do débito na dívida ativa do Estado.

Oportunamente, com o trânsito em julgado e certificada a inexistência de custas em aberto (artigo 1.098, caput, das NSCGJ), anote-se a extinção e arquivem-se os autos (por meio do lançamento da movimentação 61615).

P.R.I.

Araraquara, 08 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA